

TC 012.126/2009-9

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

Responsáveis: A. A. Feitosa Comércio (Construmar Materiais para Construção), Construtora Meta Ltda, F S C Filho Comercio - ME, Francisca Sônia Araújo dos Santos, Francisco Santos Soares, Lucimary Freires Morais, Rio Bonito Construções Ltda., Rogaciano Oliveira Freitas

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada por Francisco Santos Soares e Lucimary Freires Morais (Peça 101-R002 – a classificar), por meio de seu advogado Amadeus Pereira da Silva (Procuração de peças 12 e 13) contra o Acórdão nº 1631/2015-TCU-1ª Câmara. Ressalte-se o igual teor dos recursos R-001 e R-002. O mesmo recurso foi apresentado antes e após as notificações. Não houve encaminhamento do anterior à Serur para que não houvesse interrupção processual.

2. Dessa forma, considerando a subdelegação de competências de que trata a Portaria Secex-MA nº 2/2014, e o teor do inciso III, art. 49, da Resolução TCU 259/2014, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Recursos, para os fins previstos no inciso I, art. 49, da mencionada norma.

SECEX/MA, em 8 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente

Vinícius dos Passos Soares

Chefe-Substituto do Serviço de Administração